

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI N° 126/2011**

**NORMATIZA O IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA,  
PARA SERVIÇOS DE REGISTROS  
PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E  
NOTARIAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** A legislação relativa a tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, definidos no item 21 do artigo 49 do Código Tributário Municipal, passa a observar as normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2.º** Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, com base na respectiva alíquota incidente, sobre a totalidade do preço dos serviços e acrescido ao mesmo.

**Art. 3.º** O valor relativo ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado será apurado e totalizado mensalmente, devendo ser repassado ao Município até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao vencido, na forma do que estabelecer a regulamentação específica.

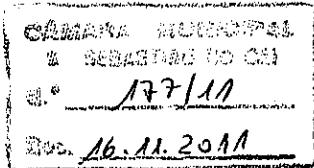
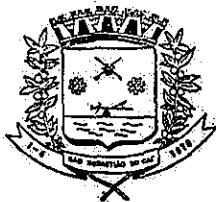
**Parágrafo único:** A responsabilidade pelo adimplemento das referidas obrigações incumbe, em caráter exclusivo, aos responsáveis legais referidos no artigo 2º desta Lei, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais estabelecidos pela legislação tributária municipal.

**Art. 4.º** Poderá o Fisco Municipal instituir obrigação acessória, nos termos do art. 149 do Código Tributário Municipal, visando o controle quanto ao correto recolhimento do tributo e cumprimento desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que visa disciplinar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados pelo Registro de Imóveis (Cartório) e Tabelionato.

Ocorre que, recentemente, o imbróglio relativo a incidência ou não do ISS sobre tais serviços, discutida por longos anos nas diversas instâncias judiciais, teve ganho de causa para os Municípios, cabendo, assim, a tributação.

Desta forma, é necessário disciplinar o cálculo e recolhimento do tributo, o que é proposto através deste projeto.

Devemos ressaltar que eventual não tributação destes serviços ensejará crime de renúncia de receita, além de que o Tribunal de Contas do Estado vem dando especial atenção a esta matéria.

Assim, trata o presente projeto de lei de regulamentação a ser implementada pelos Oficiais dos Tabelionatos e Registros Públicos, relativamente à apuração dos valores arrecadados que deverão ser repassados ao Município relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O destacamento na nota dos emolumentos do valor do ISS incidente sobre o serviço restado agilizará a apuração do imposto devido, além de facilitar sobremaneira, a fiscalização sobre esses estabelecimentos.

Por fim, é uma forma eficiente e ágil de apuração dos valores a serem recolhidos a título de ISS que necessita da apreciação e aprovação da Casa Legislativa para que entre em vigor e possa ser aplicada no âmbito Municipal.

Tratando-se de assunto de interesse coletivo e de estabelecimento de regulamentação da apuração dos ISS devido pelos Tabelionatos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei anexo.

Pelo exposto, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de novembro de 2011.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal